



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

INDICAÇÃO Nº 2964/2022

Indica a realização de estudos, análises, exames, diagnósticos para adesão, divulgação da Publicação 10 Dicas 100 Ações do Sebrae – objetivando agregar ainda mais valor às Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico do Município.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na consecução de estudos, análises, exames, diagnósticos para adesão, divulgação da Publicação 10 Dicas 100 Ações do Sebrae – objetivando agregar ainda mais valor às Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico do Município.

Como justificativas, a publicação 10 Dicas 100 Ações do Sebrae possui uma envergadura ímpar quando o assunto é propor ideias para o Plano de Desenvolvimento Econômico, consubstanciando numa ferramenta salutar quando o assunto é promoção de emprego e renda para o Município. Dessa forma, à luz do princípio humano do desenvolvimento sustentável, segue a presente Indicação.

Paradigma 01: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Estado Democrático de Direito: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

PROTÓCOLO 5285/2022 - 27/05/2022 10:01



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Paradigma 02: Constituição do Estado de São Paulo: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>

Artigo 177 - O Estado estimulará a descentralização geográfica das atividades de produção de bens e serviços, visando ao desenvolvimento equilibrado das regiões.

Artigo 178 - O Estado dispensará às microempresas, às empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede e administração no país, aos micro e pequenos produtores rurais, assim definidos em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-los pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas, por meio de lei.

Parágrafo único - As microempresas e empresas de pequeno porte constituem categorias econômicas diferenciadas apenas quanto às atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e de produção rural a que se destinam.

Artigo 179 - A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

Paradigma 03: Pacto Global Rede Brasil: <https://www.pactoglobal.org.br/10-principios>

O Pacto Global advoga Dez Princípios universais, derivados da Declaração Universal de Direitos Humanos, da Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. As organizações que passam a fazer parte do Pacto Global comprometem-se a seguir esses princípios no dia a dia de suas operações.

Direitos Humanos: As empresas devem apoiar e respeitar a proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente; assegurar-se de sua não participação em violações destes direitos.

Trabalho: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; a abolição efetiva do trabalho infantil; eliminar a discriminação no emprego.

Meio Ambiente: As empresas devem apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais; desenvolver iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; incentivar o desenvolvimento e difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

Paradigma 04: Sebrae 10 Dicas 100 Ações <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/PI/Anexos/10%20dicas%20100%20>



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

[a%C3%A7%C3%B5es%20do%20Sebrae%20para%20o%20candidato%20empreendedor%20-%202020.pdf](#)

Programa Cidade Empreendedora: Gestão Municipal; Lideranças Locais; Desburocratização; Sala do Empreendedor; Compras Governamentais; Empreendedorismo na Escola; Inclusão Produtiva; Marketing Territorial e Setores Econômicos; Cooperativismo e Crédito; Inovação e Sustentabilidade.

Sebrae 10 Dicas 100 Ações: Priorize a geração de empregos; Mobilize quem constrói o desenvolvimento; Desburocratize e simplifique a vida dos empreendedores; Apoie o empreendedor; Priorize as compras locais; Promova o empreendedorismo nas escolas; Promova a qualificação de quem mais precisa; Fortaleça o empreendedor desenvolvendo as vocações do Município; Incentive a cooperação e o crédito; Promova a inovação e a sustentabilidade.

Nessa miríade de informações, é a presente Indicação alvitrar a realização de estudos, análises, exames, diagnósticos para adesão, divulgação da Publicação 10 Dicas 100 Ações do Sebrae – objetivando agregar ainda mais valor às Políticas Públicas de Desenvolvimento Econômico do Município.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 27 de maio de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 5285/2022 - 27/05/2022 10:01